



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO



PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 132/2022

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022.
ASSUNTO: ADITIVO DE PRAZO E VALOR CONTRATO Nº 152/202202
EMPRESA: CERES DA COSTA CHAVES - ME / CNPJ Nº 36.182.309/0001-97

DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 74, estabelece as finalidades do Sistema de Controle Interno, ao tempo em que a Lei Municipal nº 4.630/2005, dispõe sobre a implantação neste município. Tendo em vista que a contratação em análise implica em realização de despesas ao município, fica demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

1 - INTRODUÇÃO

Veio aos autos dessa Comissão de Controle Interno o processo administrativo na modalidade Pregão Eletrônico Nº 013/2022, para análise técnica e verificação do cumprimento das legislações vigentes, trata-se de aditivo de prazo e valor referente ao Contrato Nº 152/2022, firmado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** e a empresa **CERES DA COSTA CHAVES - ME** inscrito no CNPJ Nº 36.182.309/0001-97.

2 - DA ANÁLISE DO PROCESSO

À vista da necessidade comprovada do referido aditamento o procedimento administrativo instaurado para a realização do aditivo está composto com as seguintes peças:

- Memorando Nº 339/2023 – SETRINS – Solicitação de aditivo de prazo e valor (fl. 791);
- Ofício Nº 061/2023 – SETRINS – Pedido a empresa para aceitar os aditivos (fl. 792);
- Aceite da empresa referente ao pedido de aditivo (fl. 793);
- Justificativa para celebração do termo aditivo (fl. 794);
- Parecer jurídico Nº 104/2022 – Pedido de aditivo de prazo e valor (fls. 795 a 800);
- Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 152/202201 (fl. 801);
- Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 152/202202 (fls. 802 e 803);

Beleza



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE
GABINETE DO PREFEITO
CONTROLE INTERNO

3 – DA CONCLUSÃO

Após exame dos itens que compõem a análise do processo licitatório, entende-se a regularidade do aditivo de prazo e valor, conforme disposto no art. 57, inciso II, art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal 8.666/1993.

Monte Alegre – PA, 26 de maio, 2023.

Helen Peleja
Helen Christina Peleja de Oliveira
Agente de Controle Interno
Decreto nº 060/2022